

MP 1300/2025

Impactos – Irrigação e Aquitcultura

Brasília, 23/07/25

Impactos da MP 1300/2025, no Horário Reservado da Irrigação e Aquicultura

Eng. Eletricista Luciana Miyabaiyashi

Do Benefício Horário Reservado

- Art. 186 REN 1000/2021 ANEEL:

I - Nordeste e municípios de Minas Gerais das regiões geoeconômicas denominadas Polígono da Seca, de que trata a Lei nº 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, e do Vale do Jequitinhonha: redução de 73% para o Grupo B e de 90% para o Grupo A;

II - Norte, Centro-Oeste e demais municípios do estado de Minas Gerais: redução de 67% para o Grupo B e de 80% para o Grupo A; e

III - demais regiões: redução de 60% para o Grupo B e de 70% para o Grupo A.

Lei nº 10.438/2002 – Art. 25 (atual 05/2025)

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aqüicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

Lei nº 10.438/2002 – Art. 25 (anteriores)

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras enquadradas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação desenvolvida no horário compreendido entre 21h30 e 6 horas do dia seguinte (original).

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação desenvolvida em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre vinte e uma horas e trinta minutos e seis horas do dia seguinte. (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

MP 1300/2025 (21/05/2025)

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive as Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário de oito horas e trinta minutos de duração, em escala de horário estabelecida junto ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica, observadas as diretrizes do poder concedente.

- Não consta mais o horário reservado das 21:30 as 06:00 horas.
- As 08:30 horas de aplicação do benefício, deixam de ser interruptas.
- Passa a definição para aplicação do benefício horário reservado, para as concessionárias de energia elétrica.

REN 1000/2021 ANEEL

Art. 79. O critério de mínimo custo global é caracterizado pela seleção, dentre as alternativas viáveis, da que tenha o menor somatório dos seguintes custos:
(...)

§ 1º As alternativas avaliadas devem considerar o menor dimensionamento técnico possível no horizonte de planejamento de 10 anos para conexões em tensão maior ou igual a 69 kV e de 5 anos para as demais.

§ 2º É vedado à distribuidora incluir nas alternativas avaliadas obras no sistema elétrico de distribuição que não sejam necessárias para a realização da conexão.

Art. 80. A aplicação do critério de mínimo custo global pode indicar ponto de conexão diferente do existente para instalações já conectadas, inclusive em nível de tensão distinto.

REN 1000/2021 ANEEL

Art. 110. O consumidor, demais usuários e outros interessados, incluindo a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das seguintes obras realizadas a seu pedido:

(...)

VIII - outras que lhes sejam atribuíveis na legislação ou regulação.

§ 1º Nas obras dispostas neste artigo devem ser incluídos os custos de ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento do pedido, ressalvadas as exceções dispostas nesta Resolução.

MP 1300/2025 – Art. 25

- As Concessionárias ou Permissionárias de Energia Elétrica, vão tender a estabelecer o horário reservado, pela conveniência do seu sistema elétrico – Geração/Transmissão/Distribuição.
- O comum acordo, não vai ser equilibrado para o lado da irrigação e/ou aquicultura.
- Poderá ser aplicado ao consumidor o disposto no art. 110 REN 1000/2021, ou seja, o mesmo ter de arcar exclusivamente por custos de adequação da rede de distribuição de energia elétrica, caso não esteja de acordo com o horário ofertado pela detentora da concessão ou permissão.
- Não garante relação equilibrada fornecimento/consumo. O irrigante ou aquicultor estará sempre em posição de desvantagem.

MP 1300/2025

“Art. 15-B. Os efeitos financeiros da sobrecontratação ou da exposição involuntária das concessionárias e das permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica decorrentes das opções dos consumidores previstas no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos art. 15 e art. 16 desta Lei serão rateados entre todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.” (NR)

- Permite a concessionaria de energia elétrica, cobrar a diferença de energia contratada das geradoras pela mesma e não consumida, de todos os consumidores.
- Passa a ser mais um custo na conta de energia elétrica, independente do consumidor ter contribuído ou não para esse excedente contratado.

MP 1300/2025 – Ações APROFIR

- Oficio 024/2025 à DIR/MIDR (11/06/25) - Análise da MP 1300/2025, quanto ao impacto na atividade de irrigação.
- Oficio 026/2025 à DIR/MIDR (23/06/25) – Contribuições para alteração do texto dos artigos que impactam a atividade da agricultura irrigada, aquicultura e consumidores em geral.

Of.026/2025

Obrigada!

Eng. Eletricista Luciana Miyabaiyashi
LM Consultoria Empresarial LTDA
Luciana@lmconsultoriaemp.com



LM CONSULTORIA



Associação dos Produtores de Feijão, Pulses, Grãos Especiais e Irrigantes de Mato Grosso